



Edição Nº 787 – Ano 5 – 30/01/2019

### Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG, torna público a homologação do processo licitatório nº 001/2019, Pregão nº 001/2019 Objeto: Aquisição de pão francês e leite pasteurizado tipo c para lanche diário dos servidores das secretarias municipais de administração, desenvolvimento social, planejamento e desenvolvimento urbano, saúde, cultura, defesa civil, esporte lazer e turismo, agricultura e meio ambiente, educação e alunos da rede municipal de ensino no município de Nova Serrana - MG. Empresas vencedoras: Carlos Roberto Porto CNPJ: 05.616.957/0001-80 venceu o item 01 valor total R\$696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais); José Geraldo Soares CNPJ: 03.649.921/0001-78 venceu o item 02 valor total R\$310.700,00 (trezentos e dez mil e setecentos reais). Nova Serrana 30 de janeiro de 2019. Euzébio Rodrigues Lago. Prefeito Municipal.

**MUNICIPIO DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato das Atas de Registro de Preço do Pregão 01/2019 - PL 01/2019. Objeto:** Aquisição de Pão Francês e Leite Pasteurizado Tipo C Para Lanche Diário dos Servidores das Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Saúde, Cultura, Defesa Civil, Esporte Lazer e Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, Educação e Alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Nova Serrana - MG. Ata nº 08/2019 - CARLOS ROBERTO PORTO CNPJ Nº 05.616.957/0001-80 vencedor do item 01 no valor total de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais); Ata nº 09/2019 JOSÉ GERALDO SOARES – EPP CNPJ Nº 03.649.921/0001-78 vencedor do item 02 no valor total de R\$ 310.700,00 (trezentos e dez mil setecentos reais). Vigência: 12 meses. Mais informações pelo

telefone 37-3226.9011. Nova Serrana, 30 de janeiro de 2019. Euzébio Rodrigues Lago - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – ADITIVO DE PRAZO– PREGÃO Nº 005/2017, Processo Licitatório nº 005/2017: MUNICIPIO DE NOVA SERRANA e ANTÔNIO LUCIANO DA SILVA-ME - CNPJ: 07.320.829/0001-10 – Objeto: Prestação de serviço de transporte em veículo tipo VAN 15 lugares, incluindo o motorista, combustível e manutenção, para Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Vigência do contrato 009/2017: a partir de 25/02/2019 até 24/02/2020. FUND. LEGAL. Lei 8.666/93. Em 30/01/2019. Euzébio Rodrigues Lago – Pref. Municipal.**

**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. ADITIVO.** Dispensa de licitação 01/2018 **Processo:** 08/2018 com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93; **Locador (a):** Marco Túlio Amaral Ferreira. **Objeto:** Prorrogação do Contrato por 12 meses e reajuste pelo IGP-M de 7,54%. Valor total: R\$ 36.830,28. Em 29/01/2019, por Euzébio Rodrigues Lago- Prefeito Municipal.

### Leis, Decretos e Publicações

**PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2019, DE 23-01-2019, INADVERTIDAMENTE PUBLICADO COM A NUMERAÇÃO DE 004/2018**

#### DECRETO Nº 005/2019

Atualiza valores venais dos imóveis, estabelece critérios para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), no uso de suas atribuições**



legais, especificamente pelo disposto no Artigo 90, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida no Artigo 137, parágrafo único da Lei nº. 917, de 28-12-1990, a qual dispõe sobre o Código Tributário do Município de Nova Serrana,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizada a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, verificada no período de janeiro a dezembro de 2018, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo único, da Lei nº. 917 de 28-12-1990.

§1º - O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser dividido em 3 (três) parcelas.

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU **terá a data de vencimento em 19-06-2019**, para pagamento em parcela única, bem como para pagamento da primeira parcela, vencendo-se as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§3º - Nas hipóteses de inadimplemento, as parcelas serão acrescidas de correção monetária e juros legais até a data da quitação.

**Art. 2º** - O contribuinte que optar pelo pagamento adiantado do IPTU **até o dia 12-06-2019** terá desconto de 7% (sete por cento).

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Serrana (MG), 23 de janeiro de 2019.

**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 007/2019**

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência na área de

abastecimento de água do município, afetada pela ineficiência na prestação dos serviços por parte da concessionária Copasa – cia. de saneamento de minas gerais, provocando sério desabastecimento em diversos bairros do município e, por consequência, causando graves transtornos e expondo à riscos os munícipes, inclusive no que concerne à saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e,

Considerando a falta de água generalizada nos bairros mais altos e distantes do centro de Nova Serrana; notadamente Planalto, Itapuã, Santo Antônio, Frei Ambrósio, Mariana Martins, Novo Horizonte, Concesso Elias, Esplanada, Amaral, Campo Belo, Eduardo Bretas, José Rodrigues da Costa, Sandra Regina, Elisa Amaral, Santa Sara e Ana Carolina, dentre outros;

Considerando o atraso das obras da nova Estação de Tratamento de Água (ETA), às margens do rio Pará, sob a responsabilidade da empreiteira Lamar Engenharia e Comércio Ltda;

Considerando o aumento exorbitante do número de reclamações sobre a qualidade da água, distribuída com aspecto turvo nesses e em outros bairros;

Considerando o disposto no artigo 1º da Carta Magna, que consagra como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, objetivando que cada cidadão tenha seus direitos respeitados pelo Estado que deve garantir o bem estar de todos;

Considerando o comando inserto no inciso II do artigo 11 da Constituição Estadual, segundo o qual é dever comum da União, Estado e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando a grave situação que acomete o abastecimento de água no município de Nova Serrana, com claros reflexos no bem estar de significativa parcela da população, estimada em 40



mil habitantes, em virtude da ineficiência da empresa concessionária, Copasa – Cia. De Saneamento de Minas Gerais, em prover o abastecimento de tão importante recurso nos lares dos munícipes, provocando, inclusive, risco de dano à saúde pública, visto que a profilaxia (medidas de higiene) é um dos principais meios para prevenção de moléstias;

Considerando que o viés é de agravamento da crise, podendo evoluir em áreas cruciais, afetando seriamente o Município de Nova Serrana ante o atraso das obras e a ausência de investimentos significativos que possam garantir a suprimimento de demanda futura;

Considerando que a ausência de medidas emergenciais poderá representar o prolongamento do desabastecimento para os cidadãos Nova-Serranenses;

Considerando a responsabilidade dos gestores do Município em prover o bem estar de sua população, zelando pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobremaneira, da moralidade e eficiência e tendo em vista ainda os princípios da eficácia e efetividade e a escorreita aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento à necessidades de excepcional interesse público, em resposta à situação de emergência;

Considerando que tais fatos são de conhecimento público e notório, com ampla divulgação de seus efeitos pela mídia local e regional;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, em virtude da existência de situação grave e anormal, provocada pela ineficiência no fornecimento de água aos cidadãos Nova-Serranenses, por parte da concessionária Copasa – Cia de Saneamento de Minas Gerais, vez que a água tem faltado com insuportável periodicidade, principalmente nos

bairros citados e, rotineiramente, em vários bairros do município;

**Art. 2º.** Fica determinada a elaboração de estudos, com fulcro nos artigos 32 e seguintes da Lei 8987/1995, para averiguação de viabilidade técnico/jurídica de intervenção na concessão, com o fito de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Art. 3º.** Fica determinada a notificação da Copasa - Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais, devendo ser cientificada desta medida administrativa e de que o não reconhecimento da gravidade da situação em que se encontra o Município de Nova Serrana, bem como a falta de adoção de providências imediatas para normalização do abastecimento – dentre as quais a priorização da conclusão da nova Estação de Tratamento de Água, localizada à margens do Rio Pará e, também, a apresentação do cronograma físico constante do Anexo III, passando para o ano de 2019, os compromissos assumidos para os anos posteriores, os quais garantem o aumento na oferta de água para distribuição a população em quantidade e qualidade plenamente satisfatórias – caracterizará descumprimento de compromissos da concessão, podendo dar azo à rescisão contratual.

**Art. 4º.** Fica, ainda, determinada a notificação da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, para adoção das providências cabíveis nos termos contratuais e da legislação de regência.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano autorizada a editar os atos administrativos complementares necessários ao fiel cumprimento deste decreto, inclusive a requisição de caminhões pipa para abastecimento das comunidades mais afetadas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Nova Serrana (MG), 29 de janeiro de 2019.

**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal

---